

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e o **LIGA CARNAVALESCA DE JOÃO PESSOA**.

Objeto: Celebração de parceria para realização do projeto **Carnaval Tradição de João Pessoa 2026**, na cidade de João Pessoa, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2026/00137.

A inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil torna o chamamento público inexigível para o **Carnaval Tradição de João Pessoa 2026**, na cidade de João Pessoa. A **LIGA CARNAVALESCA DE JOAO PESSOA** não é apenas a **idealizadora do projeto**, mas também a **única responsável por sua organização completa**. Considerando que as metas de fomento e promoção da cultura e arte, através do incentivo de atividades artísticas, promovendo a valorização do carnaval de rua, a preservação de manifestações culturais tradicionais, o acesso democrático à cultura, a ocupação dos espaços públicos e a dinamização da economia local, somente podem ser atingidas por esta entidade específica, a situação se enquadra no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 que cita que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...”.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2026.

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
Secretário de Estado da Cultura da Cultura